



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2500/2022

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

Processo nº 0016663-50.2022.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED],
representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos equipamentos **estabilizador vertical** (MovCorp®) e **cadeira de rodas postural** (Ortrus® Adaptte).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 54 a 58, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0122/2022, emitido em 28 de janeiro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor - **paralisia cerebral (PC)** e **epilepsia**, à indicação e ao fornecimento dos **equipamentos estabilizador vertical** (MovCorp®) e **cadeira de rodas postural** (Ortrus® Adaptte) pleiteados, bem como que **não foi informado**, pela **ABBR**, se as **alternativas terapêuticas, disponíveis no SUS** e dispensadas pela unidade em questão, atendem a necessidade terapêutica do Autor, no que tange à **cadeira de rodas postural** pleiteada. Desta forma, foi solicitado que a **ABBR** esclarecesse **se as alternativas terapêuticas padronizadas no SUS**, mencionadas no item 2.2 da Conclusão do referido parecer, **atendem ou não necessidade terapêutica do Suplicante**, em substituição ao equipamento **cadeira de rodas postural** pleiteado.

2. Acostado às folhas 103 a 105, encontra-se DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0622/2022, emitido em 22 de junho de 2022, no qual foi esclarecido que após emissão do parecer técnico supramencionado, **não** foi acostado nenhum novo documento médico aos autos processuais os aspectos relativos às legislações vigentes. Portanto, **reiterou-se o abordado no parecer técnico previamente elaborado e a sugestão** de que o Representante Legal do Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima à sua residência, para novo encaminhamento à Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação – **ABBR**, ou à outra oficina ortopédica de referência no âmbito do SUS, para que seja avaliado e descrito se uma das alternativas terapêuticas (mencionadas no item 2.2 da Conclusão do referido parecer), padronizadas pelo SUS, **atende às necessidades terapêuticas do Requerente, em substituição ao equipamento pleiteado - cadeira de rodas postural** (Ortrus® Adaptte). E, no caso de impossibilidade de utilização do equipamento disponibilizado pelo SUS, que sejam descritas as respectivas justificativas técnicas, **por profissional médico de alguma das oficinas ortopédicas de referência, da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**.

3. Após a emissão do parecer e despacho supramencionados foi acostado aos autos ofício da **Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação – ABBR** (fl.143), emitido em 31 de agosto de 2022, pela médica [REDACTED] e pela terapeuta ocupacional [REDACTED], no qual foi informado que o Autor, avaliado em consulta médica e por terapeuta ocupacional, com diagnóstico de **encefalopatia crônica da infância – nível V GMFCS** (*Gross Motor Function Classification System*) e **lisencefalia**, necessita de **cadeira de rodas para tetraplégico**, que **contemple as seguintes adaptações posturais**:

- **Apoio de cabeça/cervical rebatível;**
- **Encosto rígido com abas laterais reguláveis para estabilização do tronco;**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Almofada com adequação postural (prescrita por profissional qualificado);
- Cinto peitoral e pélvico;
- Apoio de pés com regulagem de altura e inclinação;
- Apoio de braços.

4. Consta ainda que a almofada com adequação postural (prescrita por profissional qualificado) e apoio de cabeça cervical rebatível, inclusive não existe na referida instituição um setor com profissional qualificado para confeccionar a almofada em questão. Diante o exposto, foi atestado que os itens contemplados pelo SUS suprem parcialmente as necessidades do Autor, sendo importante para o aumento do conforto, estabilidade e segurança do mesmo que todas as adaptações sejam realizadas de modo a prevenir um agravamento do quadro clínico.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0122/2022, emitido em 28 de janeiro de 2022 (fls. 54 a 58).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, informa-se que foi sugerido por este Núcleo em parecer prévio que a ABBR esclarecesse se as alternativas terapêuticas padronizadas no SUS, mencionadas no item 2.2 da Conclusão do referido parecer, atendem ou não necessidade terapêutica do Suplicante, em substituição ao equipamento **cadeira de rodas postural** pleiteado.

2. Após sugestão, foi acostado à folha 143, ofício da **Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação – ABBR**, emitido pela médica [REDACTED] e pela terapeuta ocupacional [REDACTED], na data de 31 de agosto de 2022, no qual foi informado que a referida instituição não dispõe de fornecimento, pelo SUS, dos itens (Apoio de cabeça/cervical rebatível e Almofada com adequação postural prescrita por profissional qualificado) para o equipamento **cadeira de rodas para tetraplégico** necessário ao Autor. Relatado ainda pela **ABBR** que os itens contemplados pelo SUS suprem parcialmente as necessidades do Autor e a importância para o aumento do conforto, estabilidade e segurança do mesmo que todas as adaptações sejam realizadas de modo a prevenir um agravamento do quadro clínico.

3. Diante o exposto, informa-se que o equipamento **cadeira de rodas postural** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Requerente (fl. 143), uma vez que a alternativa terapêutica, disponível no SUS e dispensada pela unidade em questão, atende somente de forma parcial a necessidade terapêutica do Autor.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02